DECRETO Nº 2.326 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE RECESSO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E AOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a implantação e normatização do e-social no serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 60, inciso XIII da Lei Complementar nº 045/2009, para cumprimento do calendário escolar para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a insuficiência de período aquisitivo para concessão de férias aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Quadro de Apoio da Educação para o mês de Janeiro/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido recesso no período de **02/01/2017 a 24/01/2017** aos profissionais do quadro do Magistério Público Municipal, constantes do artigo 10 da Lei Complementar nº 045/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal, que não possuem período aquisitivo completo para usufruir férias no mês de janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica concedido o gozo de férias aos profissionais do quadro do magistério que possuírem período aquisitivo completo, para ser usufruído no mês de janeiro/2017, conforme aviso de férias emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Os cargos de Merendeira, Atendente de Desenvolvimento Infantil, Atendente Escolar, Cuidador Escolar, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 808/2008, considerados quadro de apoio da Educação, que se encontram lotados nas unidades escolares, creches e pré-escolas municipais, bem como os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Zelador, lotados na Secretaria Municipal de Educação na data da publicação do presente Decreto e com exercício nas unidades escolares, farão jus ao recesso no período de **05/01/2017 a 24/01/2017**.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos constantes do quadro de apoio da Educação e aqueles que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no artigo anterior, e que possuírem período aquisitivo completo, será concedido o gozo de férias, a ser usufruído no mês de janeiro de 2017, conforme aviso de férias expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Os serviços considerados essenciais no âmbito das unidades escolares, creches e pré-escolas, desenvolvidas pelos secretários de escolas, funcionarão sem interrupção para atendimento da população.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de novembro de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos